



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA
RESOLUÇÃO DE MESA Nº20, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a suspensão das atividades legislativas e do expediente da Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa, bem como sobre o fechamento excepcional das dependências do Poder Legislativo no dia 21 de setembro de 2026, em razão das condições climáticas adversas e da interrupção do fornecimento de energia elétrica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA, no exercício de suas atribuições legais, de conformidade com os Artigos 31, do Regimento Interno deste Legislativo, combinado com o Artigo 34, da Lei Orgânica Municipal de Capão da Canoa:

CONSIDERANDO o alerta vermelho emitido pelo Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, em razão das condições meteorológicas severas que atingem diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as condições climáticas adversas verificadas desde o início do dia 21 de setembro de 2026, que vêm ocasionando impactos severos no município de Capão da Canoa, inclusive interrupções no fornecimento de energia elétrica e outros serviços essenciais;

CONSIDERANDO que as dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa encontram-se sem fornecimento de energia elétrica, comprometendo o funcionamento regular da estrutura física, administrativa e tecnológica do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a interrupção do fornecimento de energia elétrica ocasiona, conseqüentemente, a indisponibilidade dos serviços de internet e dos equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas, bem como ao atendimento presencial da população;

CONSIDERANDO as informações obtidas junto à concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica, CEEE Equatorial, acerca das ações de recomposição da rede elétrica diante dos inúmeros pontos afetados pelas condições climáticas no Estado;

CONSIDERANDO que, diante das circunstâncias excepcionais ora verificadas, não existem, neste momento, condições materiais e técnicas adequadas para o regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a segurança de Vereadores, servidores, colaboradores e cidadãos, bem como assegurar a adequada continuidade dos serviços públicos tão logo sejam restabelecidas as condições necessárias ao funcionamento da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas, excepcionalmente, no dia 21 de setembro de 2026, as atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa, em razão das condições climáticas adversas e da interrupção do fornecimento de energia elétrica.

Art. 2º Fica suspenso o expediente da Câmara Municipal no dia 21 de setembro de 2026, não havendo atendimento presencial ao público durante o período de vigência desta Resolução.

Art. 3º Fica determinado o fechamento das dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa ao público no dia 21 de setembro de 2026, em caráter excepcional, enquanto perdurarem as condições que impossibilitam o regular funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 4º A Sessão Ordinária prevista para o dia 21 de setembro de 2026 fica adiada, sendo inicialmente designada para o dia 24 de setembro de 2026 (quinta-feira), às 18 horas.

Parágrafo único. A realização da sessão na data prevista no caput fica condicionada ao restabelecimento do fornecimento de energia elétrica e das condições técnicas necessárias ao regular funcionamento da Câmara Municipal, podendo a Mesa Diretora determinar nova alteração de data, caso permaneçam as circunstâncias que motivaram a presente Resolução.

Art. 5º O disposto nesta Resolução não prejudicará a adoção de medidas administrativas consideradas urgentes pela Presidência ou pela Mesa Diretora, especialmente aquelas necessárias à preservação das atividades da Câmara Municipal.

Art. 6º A suspensão das atividades e o fechamento previstos nesta Resolução terão caráter excepcional e temporário, permanecendo as atividades legislativas e administrativas suspensas somente enquanto persistirem as condições que fundamentam a presente medida.

Art. 7º A Secretaria Legislativa e os demais setores da Câmara Municipal deverão dar ampla publicidade à presente Resolução, especialmente por meio dos canais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

oficiais de comunicação do Poder Legislativo, para conhecimento dos Vereadores, servidores e da população.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa, em 21 de setembro 2026.

Alessandro Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Eduardo Sarmento
Vice-Presidente

Eduardo Lima
1º Secretário

Adriano Novaski
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DA CANOA

AVENIDA RUDÁ, 745 - 95555-000
05.082.233/0001-02

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (53B6CC8FF5919560) no site:
<https://citta.click/53B6CC8FF5919560>

RESOLUÇÃO DE MESA		Autenticação  53B6CC8FF5919560
Protocolo 003909 de 21/09/2026 13:18:14		
Documento	Processo	
000020 / 2026	-	



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: EDUARDO MEDEIROS SARMENTO
CPF: 581***.***59
Assinado em: 21/09/2026 13:02:14
Local: IP: 191.39.78.59 Geolocalização: -29.7492, -50.011982



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: EDUARDO DOS SANTOS LIMA
CPF: 045***.***90
Assinado em: 21/09/2026 13:09:46
Local: IP: 177.174.201.161



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 705***.***00
Assinado em: 21/09/2026 12:58:16
Local: IP: 45.174.239.122



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: ADRIANO RIBEIRO NOVASKI
CPF: 529***.***87
Assinado em: 21/09/2026 12:57:19
Local: IP: 189.63.183.184

Hash do documento (SHA-256): b29b46dba641ebb23392e78d8b937f903f7199bdf6e62995ced7f8a07d3a64e

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.